



PROJETO DE LEI N° 153/15L/2010, de 8 de dezembro de 2010.

Concede auxílio financeiro a entidade que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, mediante convênio com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial - mantenedora da Escola de Educação Infantil da Paz, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 91.695.577/0001-10, repassando-lhe, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, relativamente ao período compreendido entre o mês de janeiro e dezembro de 2011, inclusive, os recursos a seguir indicados:

3. Creche Integral/FUNDEB - o valor mensal de R\$ 183,81 (cento e oitenta e três reais e oitenta e um centavos) por criança/mês para até 77 crianças cadastradas no Censo Escolar e atendidas no ano de 2010.

4. Pré-Escola Integral/FUNDEB - o valor mensal de R\$ 208,87 (duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos) por criança/mês para até 68 crianças cadastradas no Censo Escolar e atendidas no ano de 2010.

Art. 2º O ingresso das crianças na instituição conveniada deve ter observado os critérios e procedimentos adotados pela Administração Pública para as Escolas Municipais de Educação Infantil.

Art. 3º A instituição conveniada deverá observar o disposto no art.15 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que dispõe sobre o FUNDEB, sendo vedada a cobrança de quaisquer importâncias das famílias das crianças que freqüentarem as escolas, e, no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336, de 12 de dezembro de 2005.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB e a SMED, pela sua Diretoria de Educação, a fiscalização da verba prevista nesta Lei.

Art. 4º Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta Lei, arrecadação prevista para o exercício de 2011, oriunda de transferências de recursos vinculados provenientes da União/FUNDEB, conforme dotação orçamentária própria na lei orçamentária de 2011, ficando autorizada a abertura de crédito adicional especial ou suplementar mediante decreto executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos

Prefeito Municipal